



PROJETO DE LEI Nº PL./0399.4/2015

Dispõe sobre atividades dos profissionais de administração pública ou com habilitação específica registrados no Conselho Regional de Administração e dá outras providências

Art. 1º As atividades dos profissionais de administração ou com habilitação compreendem, dentre outras, aquelas relacionadas a suprimento e logística, gestão de pessoas, gestão estratégica, gestão orçamentária e financeira, gestão de processos, gestão de projetos, gestão da informação, marketing e arquitetura organizacional.

Art. 2º No desempenho das atividades os profissionais deverão ter formação em administração ou habilitação técnica devidamente regulamentada pelo Conselho Federal de Administração.

Art. 3º A atividade de suprimento e logística compreende todo esforço de aquisição, transporte, armazenamento, distribuição de materiais e bens adquiridos pelos órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A atividade de gestão de pessoas compreende as ações de organização, recrutamento, capacitação, motivação, mapeamento de competências, proposição de promoções e demais atribuições inerentes à vida funcional dos servidores.

Lido no Expediente
81ª Sessão de 22/09/15

As Comissões de: _____
(05) *Justiça*
(11) *Finanças*
(14) *Trabalho*

João Amin
Secretário



Art. 5º A atividade de gestão estratégica compreende a definição de metodologia de planejamento estratégico, as atividades de planejamento estratégico e de implementação do planejamento, a medição dos resultados do planejamento e a tomada de ações corretivas significantes entre os resultados reais e planejados.

Art. 6º A atividade de gestão orçamentária compreende a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, com a validação dos dados estatísticos, em conformidade com o planejamento estratégico do órgão e a avaliação dos resultados alcançados no período, e é compartilhada com profissionais de outras áreas.

Art. 7º A atividade de gestão financeira compreende o processo de precificação dos insumos e de avaliação dos resultados conforme os dados contábeis e conjecturais produzidos pelos profissionais competentes, e é compartilhada com profissionais de outras áreas.

Art. 8º A atividade de gestão de processos compreende a proposição de metodologia de mapeamento, o monitoramento dos indicadores e a melhoria contínua dos processos.

Art. 9º A atividade de gestão de projetos compreende a proposição de metodologias de gerenciamento, a priorização, a aprovação de planos, o monitoramento de indicadores, a capacitação em gerenciamento e a definição de padrões de gestão.

Art. 10. A atividade de gestão da informação compreende as ações voltadas para gerenciamento, guarda e definição de padrões de gestão dos bancos de dados públicos do Estado de Santa Catarina.



Art. 11. A atividade relacionada ao marketing compreende os estudos das variáveis econômicas, demográficas, culturais, tecnológicas e político-legais que influenciam o processo produtivo e os produtos oferecidos pelos órgãos.

Art. 12. A atividade que envolve a arquitetura organizacional compreende a elaboração de organogramas, fluxogramas, funcionogramas, a definição de competências e atribuições regimentais, o mapeamento de força de trabalho, a alocação de força de trabalho e o mapeamento de competências.

Art. 13. Os órgãos da administração direta e indireta deverão estabelecer um processo de governança corporativa e institucional com a validação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

Art. 14. Nos órgãos da administração direta e indireta que tenham em suas carreiras a especialidade de administrador, as atividades definidas nesta lei devem ser desenvolvidas por servidores públicos com formação em administração, com registro no Conselho Regional de Administração, após aprovação em concurso público.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em



Deputado João Amin



JUSTIFICATIVA



Considerando que a gestão pública em nosso país vem enfrentando inúmeras dificuldades, muitas vezes, pela ausência de conhecimentos técnicos dos gestores que ocupam cargos públicos, torna-se imprescindível qualificar a estrutura organizacional visando oferecer uma gestão eficiente dos recursos públicos os quais atendam os anseios da sociedade.

A matéria procura harmonizar com as demais carreiras da administração pública estadual os administradores públicos, estabelecendo um processo de governança corporativa e institucional com a validação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

Por estas razões, submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.


Deputado João Amin